

ACESSO DE CONSUMIDORES E AUTOPRODUTORES À REDE BÁSICA EM DISCUSSÃO

Aberta Audiência Pública n. 014/2015 para discutir regulamentação do acesso de unidades consumidoras por meio de conexão a instalações da Rede Básica (RB), ou de uso exclusivo, de acordo com o disposto no Decreto n. 5.597/2005.

Nos casos de acesso pela distribuidora local, os consumidores com conexão em tensão igual ou superior a 230 kV deverão celebrar CUST no prazo de um ano da nova norma, de modo que a ANEEL estabelecerá encargo às instalações da distribuidora. Assim, será aplicável a TUST aos consumidores; as distribuidoras serão remuneradas via CCD; e as transmissoras deverão adequar os CUST. No caso de acesso com a implementação pelo próprio consumidor ou pela transmissora, a ANEEL deverá emitir autorização, mediante solicitação, com validade de 180 dias, prazo no qual deverão ser celebrados os contratos de uso e conexão. Caso o consumidor opte pela implementação das instalações por intermédio da transmissora, a ANEEL deverá homologar adicional de RAP, custeado pelo acessante.

As instalações de uso exclusivo também poderão ser utilizadas para acesso à RB de outro acessante ou de transmissora. Para o caso de consumidor, distribuidora, central geradora ou importador/exportador, deverão ser observados os critérios para acesso à RB aplicáveis ao seccionamento de linha ou por meio de conexão em subestação existentes. As instalações poderão ser utilizadas por transmissora licitada, e deverão ser incorporadas à RB sem ônus à transmissora.

A proposta trata também de ressarcimento das instalações que venham a ser utilizadas para o acesso de um novo agente por meio do Valor do Ressarcimento (VR), adotando como parâmetro o valor novo de reposição e o critério da Demanda Máxima.

Por fim, a AP propõe o acréscimo de parágrafo ao art. 7º da REN 559/2013 estabelecendo que a alteração no ponto de conexão em função de acesso previsto na proposta não ensejará modificação na TUST de centrais de geração. O prazo para contribuições vai até o dia 19 de maio.

